Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
10/04/91
às 9:50 horas
Kaula

MENSAGEM Nº 013/91, de 09.04.91.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e à
CÉSAS . Em 15 / 04 / 91
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara
E aos nobres Edis Brandão Teixeira, Geraldo Bicalho Calçado, Nilson Sol e Miguel Gasparoni
Ubá-MG, 15/04/91.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Cumpre-nos hoje encaminhar a V.Exª, para a devida apreciação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar despesas de transporte de estudantes matriculados em cursos superiores de Faculdades dos Municípios de Visconde do Rio Branco e Juiz de Fora, MG, e contém outras disposições".**

Para a elaboração do presente instrumento, embasamo-nos nas justificativas que se seguem:

1. Aumenta cada vez mais o número de estudantes ubaenses que procuram as Faculdades das vizinhas cidades de Visconde do Rio Branco e Juiz de Fora;

2. Se entre eles existem alguns bem remunerados, a maioria enfrenta sérias dificuldades financeiras;

3. Entendemos que é interesse nosso incrementar os estudos de terceiro grau. A propósito, nos Estados Unidos da América do Norte havia a convicção de que o País não ganha nada com o cidadão parado em casa, à noite, vendo novela. Para os norte-americanos, o País e o cidadão lucrariam muito mais se, ao invés de ficar em casa vendo novela, os cidadãos, homens e mulheres, procurassem os bancos da Universidade. Talvez esse tipo de mentalidade possa explicar os avanços que os norte-americanos têm feito nos diversos ramos do saber;

4. Precisamos de estimular esse tipo de opção. Mas, como a nossa única Faculdade não pode atender aos múltiplos interesses dos nossos estudantes de curso superior, e como, a curto prazo, não podemos pensar na instalação de outras Faculdades em Ubá, devido às medidas restritivas impostas pelo Governo Federal, resta-nos, no momento, a possibilidade de darmos o nosso modesto estímulo aos que se destinam ao curso superior;

5. Um dos caminhos é subsidiar o transporte dos estudantes matriculados nas Faculdades das cidades aqui mencionadas. Parece-nos ser uma contribuição razoável e compatível com a nossa capacidade financeira.

Eis, portanto, a razão do anexo Projeto de Lei, que esperamos venha a merecer o pleno respaldo dessa colenda Edilidade, em aprovando-o com a brevidade que requer — para o que solicitamos-lhe conceder à matéria tramitação **em regime de urgência,** com fulcro no disposto no art.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

Assim, cônscios da compreensão e real aquilatamento dessa douta Casa ao exposto, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar a V.Exª e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos mais elevados protestos de apreço, sobretudo eivados de sincero respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

Augustsmidt Riani
Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 09 de abril de 1991.

/acsva

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 10 18/91 de 09.04.91.
(Ref.: Mensagem nº 013/91, de 09.04.91).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar despesas de transporte de estudantes matriculados em cursos superiores de Faculdades dos Municípios de Visconde do Rio Branco e Juiz de Fora, MG, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar despesas de transporte, por coletivos de empresas prestadoras desses serviços, a estudantes matriculados em cursos superiores de Faculdades dos Municípios de Visconde do Rio Branco e Juiz de Fora, MG.

Art. 2º - Os beneficiários desta Lei serão sempre indicados por uma Comissão de Estudantes, previamente designada pelos próprios interessados, que estabelecerá o critério de distribuição dos recursos, segundo a condição sócio-econômica, devidamente comprovada, de cada um dos contemplados.

Art. 3º - Os recursos de que trata o presente instrumento serão mensalmente repassados pela Municipalidade diretamente à empresa prestadora dos serviços, mediante a apresentação da documentação contábil correspondente à despesa efetivamente realizada no mês, devidamente referendada pela Comissão mencionada no artigo anterior desta Lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de até Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com recursos provenientes do disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e/ou da Reserva de Contingência, na forma da Lei Municipal nº 1.328, de 03.12.79.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, nos exercícios vindouros, correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos então vigentes e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de abril de 1991.

Augustsmidt Riani
Prefeito Municipal em exercício